

PARECER CONSULTIVO n. 0756/2022

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Assunto: Pedido de parecer sobre veto emitido pelo Poder Executivo à PLC de autoria do Legislativo

Ementa: CONSULTA. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AO SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO. VETO TOTAL DO PODER EXECUTIVO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NÃO VERIFICADA NO PRESENTE PROJETO DE LEI.

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta realizada pela Câmara Municipal de Taquaritinga, sobre veto total apresentado pelo Chefe do Poder Executivo contra PLC que dispôs sobre “concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Taquaritinga”, alegando possível inconstitucionalidade.

É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De antemão, saliento que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios ao presente parecer consultivo.

De pronto, verifico que o veto apresentado pelo Poder Executivo não possui qualquer fundamento de inconstitucionalidade capaz de macular o projeto de lei em análise.

Por primeiro, cabe esclarecer que a matéria legislativa trouxe, exclusivamente, norma aplicável aos servidores do Poder Legislativo local.

Em consequência, referida matéria poderia, para grande parte da doutrina especializa, ser concedida por meio de resolução legislativa, isso porque vai onerar apenas o Poder Legislativo e trata de sua organização de recursos humanos e orçamentária. Também é correto afirmar que os órgãos de fiscalização vem orientando que as matérias de concessão de vantagens sejam realizadas por lei específica, o que foi seguido, no caso, pelo Legislativo.

Em que pese o orçamento ser uno, isso não autoriza o Poder Executivo a se aventurar em tentar controlar as atividades político-administrativas do Poder Legislativo, o fazendo em flagrante intervenção na autonomia dos Poderes, invadindo inclusive a esfera de sua independência e harmonia.

Da análise perfunctória do veto apresentado, nem se cogita a irradiar o pseudo-argumento do principio da isonomia ou da necessidade da aplicação de reprodução automática a benefícios aos servidores de todos os Poderes. Me reservo a indicar, para rebater os confusos institutos apresentados no veto ao PLC, que mais tentam elidir os reais interesses do Poder Executivo, do que justificar seu veto total, os princípios da sepa-

ração dos poderes, independência orçamentária e a própria independência e harmonia do poderes da república.

Por fim, os demais aspectos orçamentários ou de planejamento se reservam a autoridade legislativa competente para implantação da concessão do auxílio, objeto do projeto de lei em questão.

Por isso, sem embargos a entendimento diverso, a mínima de maiores informações repassadas pela Consulente, a qual submeto essa modesta consulta, era o que havia a se margear.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após analisados os fatos e fundamentos declinados no presente parecer consultivo, sobre o prisma do princípio da legalidade, sem adentrar no exame de conveniência e oportunidade adstritos à Administração Pública, que emitimos, o presente parecer, conforme fundamentação supra.

É o parecer s.m.j. que colocamos a deliberação da Consulente.

São Paulo, 11 de março de 2022.

WILLIANS KESTER MILLAN
OAB/SP nº 309.947